

As obras de urbanização e infraestruturas são aquelas que constam expressamente do projecto aprovado. Só será levantada a caução, depois de integralmente realizadas essas obras, sendo submetidas a vistoria final e aceitação, sem o que o alvará perderá a sua eficácia. As infraestruturas ficam totalmente a cargo do requerente (Estrada, água, luz, saneamento, e tudo o que refere o projecto aprovado)

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a constituição de ONZE lotes de terreno, numerados, de UM a ONZE, com as áreas, respectivamente, de 278,50; 224,60; 217,35; 220,00; 374,00; 397,00; 403,50; 420,00; 215,20; 225,10; 250,80 m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;
2. (c) Fixa-se o prazo de um ano para execução de todos estes trabalhos de urbanização e de infraestruturas, sem o que caducará a validade do alvará, sujeição aos termos da Portaria número cento e trinta, barra, setenta e três, de vinte e quatro de Fevereiro, sobre publicidade de venda de lotes. Não aplicar o imposto de mais valias por não estar criado. O tipo de construção é o que consta do projecto definitivo aprovado. Não se vai fazer uso do direito de opção ou preferência na venda destes lotes. Fixa-se o prazo máximo de dois anos para a construção nos referidos lotes.
3. Para instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1;
4. (d) Não há cedências de parcelas para equipamentos gerais, para além da cedência das faixas de terrenos para acessos, via pública etc, constantes do respectivo projecto aprovado.

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, livro 1, fl. 6 e 6V, n.º 1/80 em 14 de Agosto de 1980.

O Chefe da Secretaria,

- (a) Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social.
- (b) No caso de existir plano de urbanização aprovado para o local, escrever: «O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de....., aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, por { despacho ministerial / deliberação da Câmara Municipal } datada de.....de.....de....., com o qual está conforme». Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, substituir a última frase por «e está de acordo com a alteração do plano, aprovada por despacho de.....de.....de.....». Na hipótese de não existir plano de urbanização escrever: «O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas».
- (c) Se a execução das obras de urbanização tiver sido autorizada por fases, escrever: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de.....respectivamente para as.....fases de execução». Não sendo esse o caso, escrever: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de.....».
- (d) Quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal, escrever: «O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do art. 7.º do diploma mencionado é de....., tendo sido pago em.....de.....de.....».

No dia cinco de Dezembro de 1980, apresentou a Garantia Bancária, nº 122.598, da quantia de 200.000\$00, datada de 4/DEZ/80.
Secretaria da Câmara Municipal do Concelho de Condeixa-a-Nova, 5/DEZ/80. O Chefe da Secretaria,

Alvará de Loteamento N.º 1/80

ARMANDO MARTINS TAVARES, LICENCIADO, Presidente da Câmara

Municipal do Concelho de CONDEIXA-A-NOVA

No uso da competência que me confere o artigo 107.º da Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a DAMIÃO DOS SANTOS BRAGA, casado, proprietário, residente nesta Vila de Condeixa-a-Nova,

(a), a quem foi autorizada, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 16 de Julho de 1980, o loteamento urbano do prédio sito Senhora das Dores, da freguesia de Condeixa-a-Velha, deste concelho, com as confrontações Norte com Herdeiros de Visconde de Alverca, Sul com estrada, nascente com Joaquim Monteiro de Freitas e Poente com Maria da Luz Simões Madeira,

o qual está inscrito na matriz predial rústica, da freguesia de Condeixa-a-Velha, sob o artigo 3524 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Condeixa-a-Nova, sob o n.º 11527, livro E-28, fl. 8A V

tendo os projectos definitivos das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada em 16 de Julho de 1980.

Parecer favorável emitido pela Delegação de Saúde através do ofício nº 240 de 27/7/79. Parecer favorável prestado pela Consultora através da Carta Circular de 3/6/79, desde que se proceda à diminuição de lotes, a implantação da 1ª habitação desviada pelo menos 5 metros da faixa municipal, de Alameda que é o eixo que seja proposto no plano, afastamento de 4 metros entre fachadas laterais e os muros colimitários, permitindo-se por aí em toda a sua largura alpendrões (abertos nas frentes e traseiras) para estacionamento de viaturas e acesso coberto às habitações, desde que a cumieira ou outro elemento construtivo não exceda 4 metros de altura relativamente à cota de terreno. Parecer favorável emitido pela Direcção dos Serviços Regionais de Planeamento Urbanístico do Centro-Coimbra, através do ofício nº 2191 de 10/12/79 desde que obedea aos condicionamentos impostos pela entidade urbanista que está a executar o plano. Parecer favorável do Engenheiro Técnico-Consultor desde que o alvará de loteamento conste a obrigatoriedade de obediência ao projecto de infraestruturas apresentado em 20/5/80, registo de entrada nº 1771, por parte do requerente e obrigatoriedade total de cumprimento no Regulamento, nomeadamente áreas de implantação dos fogos e afastamentos por parte dos futuros adquirentes. Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização

o requerente juntou os seguintes elementos:

(a) Prejudicado.

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Dec.-Lei n.º 289/73, da quantia de (dispensado da apresentação da caução deve-se apresentá-la posteriormente, conforme despacho de 14/3/80.), mediante _____ e com o fim

de garantir a execução das seguintes obras de urbanização:

fica a cargo do requerente o reembolso da despesa com a publicidade do edital referenciado pedido nos termos precisos do projecto definitivo apresentado. Já constam do projecto definitivo apresentado, e exigido, em conformidade com o cumprimento exacto e integral da informação prestada pela Consultoria Técnica e Urbanística, o teor do consignado no Regulamento do loteamento, nomeadamente quanto as áreas de implantação dos fogos, seu tipo, e afastamentos por parte dos futuros adquirentes.